



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.021373/2018-87

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de notebooks para suprir demanda de reposição dos equipamentos obsoletos e sem garantia, bem como ampliação do parque computacional do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de 100 (cem) notebooks com *docking station*, incluindo garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o intuito de melhorar a performance dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, mais especificamente no que tange as questões relacionadas ao fornecimento de infraestrutura como serviço, conforme consta das ações previstas no PDTI 2016 a 2018, o Ministério do Meio Ambiente vem investindo na aquisição de equipamentos e softwares que garantam a segurança e alta performance dos ambientes de sustentação de aplicações e serviços.

3.2. A aquisição de novas estações de trabalho portáteis (Notebooks e/ou Ultrabooks) são ações previstas na política de aquisição, modernização e disponibilização de recursos e bens de TI, atendendo a necessidade NE.INF-001 - *Aquisição de Estações de Trabalho para substituição de equipamentos obsoletos e atualização tecnológica do parque*. Para essa necessidade, temos a ação AC.001.2, elencada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2016-2018, o qual teve sua vigência prorrogada até 31 de julho de 2019 pela Portaria SECEX nº 244, de 27 de dezembro de 2018 (SEI nº 0349281), visando atender às necessidades dos servidores e colaboradores do Ministério do Meio Ambiente.

3.3. Dessa forma, a contratação se justifica em face da demanda ocasionada pela obsolescência dos equipamentos de informática, que ao passar do tempo, além do desgaste físico dos componentes eletrônicos, tem-se também o desgaste lógico, uma vez que os programas exigem do equipamento cada vez mais capacidade de processamento.

3.4. Além disso, devido às demandas das áreas de negócio do MMA, foi realizado um levantamento da necessidade de notebooks e ultrabooks para as diversas secretarias do Ministério do Meio Ambiente, através do Processo 02000.201749/2017-54 do SEI/MMA. Desta atividade, foi verificado que a demanda dos setores do MMA é de 57 ultrabooks e 60 notebooks.

3.5. Juntamente a esta demanda levantada, foi realizado um levantamento da quantidade de computadores portáteis do Ministério do Meio Ambiente que estão sem garantia. Desta atividade foi verificado que temos atualmente no MMA, 105 notebooks dos quais 82,8 % estão sem garantia (87 notebooks) e 17,2 % estão em garantia até 2020 (18 notebooks).

Equipamento	Quantidade
Notebook em garantia	18
Notebook sem garantia em 2018	87
Total	105

3.6. Diante do exposto, faz-se necessário substituir os notebooks que já se encontram obsoletos e sem garantia, visando mitigar o risco deste MMA sofrer solução de continuidade. Desta forma, com a aquisição de 100 notebooks, será possível repor mais que os 100% do total de computadores portáteis sem garantia.

3.7. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.7.1. Manutenção e melhoria da infraestrutura de hardware do Ministério do Meio Ambiente;

3.7.2. Maior eficiência na execução dos processos que dependem do ambiente computacional, com a introdução de equipamentos de melhor rendimento;

3.7.3. Minimizar o tempo ocioso das estações de trabalho portáteis ocasionados por panes nos equipamentos;

3.7.4. Maior satisfação do usuário, com a utilização de um equipamento novo e de alta performance, o que aumenta a produtividade;

3.7.5. Cumprir a função social de inclusão digital em diversas entidades de cunho social, que se enquadrem nas exigências legais, com a doação dos equipamentos substituídos.

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. **Descrição geral**

4.1.1. Microcomputador do tipo notebook com monitor, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias.

4.1.2. Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via hardware.

4.1.3. O microcomputador deverá ser capaz de executar o sistema operacional Windows 10 Professional Edition versão 64 bits;

4.2. **Placa principal**

4.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;

4.2.2. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s;

4.2.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memórias do tipo DDR4-2400Mhz ou superior, com suporte ao modo "Dual Channel" para o barramento de memória;

4.2.4. Deverá suportar expansão para, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro gigabytes) de memória RAM;

4.2.5. Possuir 01 slot M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (Non-Volatile Memory Express);

4.2.6. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;

4.2.7. Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior;

4.2.8. Suportar boot por pendrive ou disco conectado na porta USB 3.1;

4.2.9. Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;

4.3. **UEFI BIOS (Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System)**

4.3.1. O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS;

4.3.2. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

4.3.2.1. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>;

4.3.3. Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do firmware do BIOS;

4.3.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;

4.3.5. Deve permitir o downgrade de versão;

4.3.6. Capacidade de ativar e desativar o Secure Boot;

4.3.7. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa;

4.3.8. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play;

4.3.9. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Management Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

4.3.10. Permitir o controle de habilitação das portas USB;

4.3.11. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de hardware para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional;

4.3.12. O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo software padrão do BIOS);

4.3.13. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento;

4.3.14. Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (System Management BIOS) ou superior. Os atributos de Manufactures, Product Name e Version da estrutura System Information devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;

4.3.15. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados;

4.3.16. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente);

4.4. **Processador principal**

4.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos com 08 (oito) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas;

4.4.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);

4.4.3. Frequência de clock base de, no mínimo, 1.7Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.6Ghz;

4.4.3.1. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;

4.4.4. Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB;

4.4.5. Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;

4.4.6. Suporte a AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;

4.4.7. Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;

4.4.8. TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 15W (quinze watts);

4.5. **Memória**

4.5.1. Memória primária do tipo DDR4 de, no mínimo, 2.400Mhz de velocidade;

4.5.2. Com 16GB (dezesesseis gigabytes) em dois módulos (2x8GB) operando em “Dual Channel”;

4.5.3. Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal.

4.6. **Armazenamento**

4.6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis gigabytes) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC;

4.6.1.1. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;

4.6.1.2. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas.

4.6.1.3. Suportar criptografia;

4.6.2. Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida.

4.7. **Interfaces**

4.7.1. **Controladora USB (“Universal Serial Bus”):**

4.7.1.1. Possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 Gen 1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado;

4.7.1.2. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C.

4.7.1.3. Deverá permitir o carregamento da bateria do notebook e ser compatível com a docking station (item 2.1.15).

4.7.1.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI.

4.7.2. **Controladora de rede integrada:**

4.7.2.1. Velocidade Ethernet 10/100/1000 “autosensing”;

4.7.2.2. Conector RJ-45 fêmea;

4.7.2.3. Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) 802.3u (Auto Negotiation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control);

4.7.2.4. Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;

4.7.2.5. Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior;

4.7.2.6. Ativação remota do microcomputador pela rede WOL (Wake-On-Lan), observando-se que:

4.7.2.7. A BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação;

4.7.2.8. Todos os recursos necessários à implementação dessa ativação deverão estar presentes no microcomputador.

4.7.2.9. Possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP;

4.7.2.10. Totalmente configurável por software, não havendo qualquer opção que dependa de “jumpers” ou “DIP switches”;

4.7.2.11. Suporte a PXE 2.0 (Pre-Boot eXecution Environment), para realizar instalação remota através da rede;

4.7.2.12. Compatível com o padrão ASF 2.0.

4.7.3. **Controladora de rede Wi-Fi integrada:**

4.7.3.1. Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO;

4.7.3.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;

4.7.3.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;

4.7.3.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;

4.7.3.5. Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;

4.7.3.6. Interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada.

4.7.4. **Controladora de vídeo:**

4.7.4.1. Interface controladora de vídeo integrada ao processador e deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB;

4.7.4.2. Compatível com a tecnologia DirectX 12;

4.7.4.3. Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI;

4.7.5. **Controladora de áudio:**

4.7.5.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;

4.7.5.2. Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;

4.7.5.3. Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;

4.7.5.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados.

4.7.5.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido;

4.7.5.6. Suporte a DirectX 12.

4.7.6. **Câmera:**

4.7.6.1. Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD);

4.8. **Segurança**

4.8.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS;

4.8.2. Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello.

4.9. **Tela**

4.9.1. Deverá possuir uma tela LCD retroiluminada por LED, no formato widescreen, além das seguintes características:

4.9.1.1. Tamanho de 14 polegadas de diagonal;

4.9.1.2. Suportar resolução nativa máxima de 1920x1080 pixels;

4.9.1.3. Tratamento antirreflexivo na tela ou anti-glare;

4.10. **Gabinete**

4.10.1. Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo);

4.10.2. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou Noble Lock;

4.10.2.1. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.

4.10.2.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo Kensington Lock ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos

4.10.2.3. Caso o equipamento possua o Slot no padrão Noble Lock, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento.

4.10.3. Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante;

4.10.4. Peso do notebook de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido;

4.10.5. O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm.

4.10.6. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;

4.11. **Energia**

4.11.1. Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 50 Wh de capacidade.

4.11.2. Fonte de alimentação externa para corrente alternada de no mínimo 45 W, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático;

4.11.3. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último;

4.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal.

4.12. **Teclado**

4.12.1. Teclado padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha;

4.12.2. O teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função;

4.12.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

4.12.4. Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade.

4.13. **Mouse**

4.13.1. Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("net scroll"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal;

4.13.2. Com garantia equivalente à do equipamento principal.

4.14. **Dispositivo apontador (Touchpad)**

4.14.1. Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.

4.15. **Docking Station**

4.15.1. Do mesmo fabricante do notebook;

4.15.2. Deve se conectar ao notebook através de porta USB Tipo C;

- 4.15.3. Deve ser capaz de recarregar a bateria do notebook;
- 4.15.4. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB (“Universal Serial Bus”), sendo pelo menos 01 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 ou superior;
- 4.15.5. Deve possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo sendo do tipo HDMI ou Displayport (mini Displayport);
- 4.15.5.1. No caso de mini Displayport, deverá acompanhar o cabo conversor para Displayport.
- 4.15.6. Deve permitir a utilização simultânea de 03 (três) monitores externos e suporte à resolução 1920 x 1080 @60 Hz (Full HD).
- 4.15.7. A conexão na docking station deve ocorrer sem necessidade de desligamento do notebook;
- 4.15.8. Deve possuir entrada para microfone e fones de ouvido (ou combo);
- 4.15.9. Deve possuir uma interface de rede RJ-45;
- 4.15.10. Com fenda de segurança tipo “Kensington Security Slot” (também conhecido como “K Slot” ou “Kensington lock”).
- 4.15.10.1. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) de no mínimo um metro de comprimento.
- 4.15.11. Deve vir acompanhado de fonte de alimentação própria:
- 4.15.11.1. Capaz de alimentar a docking station e o notebook com suas configurações máximas;
- 4.15.11.2. 100/240V automática;
- 4.15.11.3. Potência nominal mínima de 90W;
- 4.15.12. Peso máximo para Docking Station: 0,50 kg.

4.16. **Outros Requisitos Aplicáveis**

- 4.16.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;
- 4.16.2. Deverá acompanhar maleta de couro, couro sintético do tipo “curvim”, ou nylon do mesmo fabricante para transporte de cada notebook e seus acessórios, e, ainda, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira;
- 4.16.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 4.16.4. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento máximo de 1,8m (um metro de oitenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

4.17. **Software**

- 4.17.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, por unidade entregue, na versão OEM em português (Brasil) e devidamente licenciado - com licença definitiva em nome do Ministério do Meio Ambiente;
- 4.17.1.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.
- 4.17.2. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados nas unidades disco (SSD/HDD), permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;

4.17.3. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança do próprio fabricante com gerenciamento centralizado, acessada através de um browser compatível com HTML5, que permita aplicar políticas de criptografia para dispositivo de armazenamento interno (SSD) e também dispositivos externos (pendrives e HDDs), políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. Deve possibilitar também a gestão de acessos dos usuários ao sistema, gerenciando recursos como leitores biométricos e leitores de smartcard, possibilitando assim uma autenticação de usuários multifacetada. O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento.

4.17.4. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (CDs/DVDs/pendrive) necessárias para a instalação/recuperação off-line do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos;

4.17.4.1. Não será necessária a entrega dos drivers que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.

4.17.5. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e a segurança do sistema;

4.17.6. Todos os drivers para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no sítio eletrônico do fabricante do equipamento sem a necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos equipamentos adquiridos serão provenientes da Ação 2000, PO de Tecnologia, Fonte 100 (Investimento).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. As licitantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.3. Os equipamentos devem, sempre que possível, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.4. O fabricante dos equipamentos deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme a norma ISO 14001.

6.5. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a Contratada deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

6.6. De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fito na redução dos impactos ambientais.

6.7. A empresa Contratada deverá realizar a logística reversa dos equipamentos objeto deste certame, realizando o recolhimento dos resíduos sólidos no mesmo local indicado para entrega dos bens. Deverá, ainda, encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei.

6.8. Os materiais destinados ao descarte deverão ser coletados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail. A empresa deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail). Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da Contratada, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.

6.8.1. A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) das embalagens e materiais descartados.

6.9. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

7.1. Deve ser fornecida assistência técnica e garantia total de, pelo menos, **60 (sessenta) meses**, para todos os componentes, exceto a(s) bateria(s), contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, não se limitando ao término da vigência contratual.

7.1.1. Para a(s) bateria(s), o prazo de garantia deve ser de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, não se limitando ao término da vigência contratual.

7.2. A assistência técnica e garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao Ministério do Meio Ambiente.

7.2.1. Durante o prazo de assistência técnica e garantia, devem ser prestados serviços de assistência técnica on-site, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Ministério do Meio Ambiente.

7.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

7.2.3. Por peças originais, entendem-se peças fornecidas pelo fabricante do equipamento.

7.3. Caso a Contratada não seja a própria fabricante do equipamento, ela deverá obrigatoriamente:

7.3.1. Contratar garantia do fabricante para todos os equipamentos fornecidos, no prazo mínimo igual ao descrito no item 7.1, e apresentar documentação COMPROVANTE DE GARANTIA que comprove esta contratação;

7.3.2. Encaminhar, em papel timbrado do fabricante, carta endereçada ao Ministério do Meio Ambiente declarando que está autorizada a prestar os serviços de assistência técnica para os equipamentos fornecidos;

7.4. Deve ser enviado junto com a DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE e o COMPROVANTE DE GARANTIA, conforme o caso, procuração pública ou particular com firma reconhecida, contrato social ou estatuto, que o signatário tem o poder para assinar tal compromisso ou responder pela empresa;

7.5. A DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE e COMPROVANTE DE GARANTIA devem ser emitidos pelo fabricante com representação legal no Brasil e estar expresso em português, ou, se o documento apresentado tiver sido redigido em outra língua que não seja a língua portuguesa, deverá trazer obrigatoriamente sua tradução juramentada.

7.6. Caso a Contratada seja o próprio fabricante, devidamente comprovado, não se faz necessária a apresentação do COMPROVANTE DE GARANTIA.

7.7. As manutenções corretivas, por solicitação expressa do Ministério do Meio Ambiente à Contratada serão realizadas dentro dos seguintes limites:

7.7.1. O horário do atendimento deverá ser compreendido entre 9h (nove horas) e 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em dias úteis (5d x 9h);

7.7.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação feita pelo MMA;

7.7.2.1. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico (remoto ou presencial) com o local onde está instalado o equipamento.

7.7.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir da solicitação feita pelo MMA;

7.7.3.1. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.7.4. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item 7.7.3 deste TR, o equipamento ou seu módulo defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso;

7.8. Quando da solicitação da manutenção corretiva via contato pessoal, web site, correio eletrônico (e-mail) ou telefone, o Ministério do Meio Ambiente fornecerá à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações em uma Ordem de Serviço Interna (OS):

7.8.1. Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;

7.8.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

7.8.3. Anormalidade observada;

7.8.4. Nome do responsável pela solicitação do serviço;

7.8.5. Número do telefone para contato com o requisitante do serviço;

7.8.6. Número de controle interno do Ministério do Meio Ambiente (patrimônio).

7.8.7. Todas as solicitações serão registradas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Contratada, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

7.8.7.1. A Contratada apresentará um Relatório de Visita contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

7.9. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada deverá substituir o equipamento já instalado por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação do Ministério do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

7.9.1. Correção ou substituição de peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início do atendimento;

7.9.2. Ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos em um mesmo equipamento, comprometendo o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

7.9.3. Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 50 (cinquenta) horas úteis, contadas no horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

7.9.4. No caso de falha e substituição das unidades de armazenamento de dados (SSD) dos microcomputadores, estabelece-se que:

7.9.5. A critério do Ministério do Meio Ambiente, uma unidade defeituosa poderá ser substituída, não podendo, entretanto, essa unidade defeituosa sair das dependências do MMA;

7.10. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá retirar qualquer componente do microcomputador para laboratório com prévia autorização, por escrito, do Ministério do Meio Ambiente, observando que as unidades de armazenamento de dados não poderão sair das dependências do MMA.

7.11. A Contratada deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (e.g. "vírus de computador"), que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou hardware.

7.11.1. Constatada que a contaminação do microcomputador foi provocada por técnico da Contratada, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no item 7.7 (e subitens) deste TR.

7.12. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Ministério do Meio Ambiente, como uso de lacres nos equipamentos, autorizações de acesso etc., que serão oportunamente informados pelo MMA.

7.13. Deverá ser disponibilizado ao Ministério do Meio Ambiente serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em horário comercial, através de telefone 0800 (discagem direta gratuita).

7.13.1. Adicionalmente, poderá ser oferecido serviço de suporte por correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Ministério do Meio Ambiente e que suporte abertura de chamado em até 15 (quinze) minutos e retorno do número do chamado aberto.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas ou descumprir parcial ou totalmente os compromissos assumidos, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência:**

8.2.1.1. Aplicada nos casos de inadimplemento total ou parcial de obrigação que não atrapalhe a execução contratual ou que não causem prejuízos à Administração;

8.2.2. **Multas:**

8.2.2.1. Critérios para aplicação de sanções e multas:

ID	Evento	Ocorrência		
		1ª	2ª	3ª
1	Atraso injustificado	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco	Multa compensatória de 10% (dez

	na entrega dos equipamentos		por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida	por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida
2	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no contrato	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida
3	Atraso na substituição de equipamentos rejeitados no recebimento provisório	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos equipamentos rejeitados	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos rejeitados
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente aos equipamentos rejeitados	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente aos equipamentos rejeitados
4	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)
5	Prejudicar a execução do contrato – reincidência costumeira no descumprimento dos prazos	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e, cumulativamente, a suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Meio Ambiente		

	previstos para a garantia	
6	Inexecução total do contrato – deixar de entregar os equipamentos	Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato
		Rescisão do contrato

8.2.2.2. Caso a irregularidade punida com advertência ou multa não seja sanada no prazo estipulado pelo Ministério do Meio Ambiente, a contratada fica sujeita à nova sanção.

8.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, em eventos não previstos acima, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.2.4. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.2.2.5. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo definido pela Contratante e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia financeira prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.3.1. **Suspensão do direito de licitar e contratar:**

8.3.1.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Meio Ambiente pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo a Contratada prejudicar a execução do contrato, pelo prazo de até dois anos;

8.3.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.3.2. **Declaração de inidoneidade:**

8.3.2.1. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

8.3.2.2. Cause prejuízo ao Ministério do Meio Ambiente por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

8.3.2.3. Atue com interesses escusos;

8.3.2.4. Reincida em falhas punidas com outras sanções;

8.3.2.5. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

8.3.2.6. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.3.2.7. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Ministério do Meio Ambiente, em virtude de ilícitos praticados;

8.3.2.8. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Ministério do Meio Ambiente, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.3.2.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9. **PRAZO DE ENTREGA**

9.1. O prazo de entrega deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

10. **DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIDADE
MMA Sede	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF

10.2. O Ministério do Meio Ambiente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos, para manifestar-se acerca da aprovação ou não do lote entregue. Em caso de reprovação, a contratada deverá substituí-los, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação da reprovação dos equipamentos. Em caso de aprovação, o Ministério do Meio Ambiente emitirá o Termo de Recebimento desses equipamentos no primeiro dia útil subsequente à aprovação.

11. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12. **DO ENQUADRAMENTO EM SOLUÇÃO DE TI**

12.1. A IN SLTI/MP nº 04/2014 considera, em seu inciso X, do art. 2º, que “*Solução de Tecnologia da Informação é o conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação*”.

12.2. Em virtude da consideração acima, o entendimento acerca da conceituação apresentada na IN nº 04/2014 SLTI/MP se baseia na integração de bens e serviços de TI, tendo como finalidade o alcance dos resultados pretendidos pela contratação que, no processo em questão, refere-se à solução de equipamentos e serviços de garantia.

12.3. Portanto, a contratação ora pretendida enquadra-se em solução de TI, pois refere-se à contratação de uma solução de tecnologia da informação o qual deverá seguir o estabelecido na IN nº 04/2014 SLTI/MP que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

13. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Notebook com <i>docking station</i>	100	R\$ 7.875,00	R\$ 787.500,00

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato;

14.2. Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados;

14.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com segurança e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Técnicas;

15.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à entrega dos produtos objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando

se tratar de atividades expressamente atribuídas ao MMA, segundo a lei, o edital ou o contrato;

15.3. Designar preposto responsável pelo atendimento ao MMA, lotado na cidade de Brasília/DF, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

15.4. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

15.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo MMA, nos termos do contrato;

15.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo MMA, relativamente ao fornecimento;

15.7. Acatar integralmente as exigências do MMA quanto ao fornecimento contratado, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.9. Manter, durante toda a fase de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao MMA a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

15.10. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto do contrato;

15.11. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

15.12. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo MMA;

15.13. Comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. O documento comprobatório da despesa deverá conter a descrição dos materiais, quantidade, preço unitário, conforme a proposta apresentada, além do número do Contrato e o(s) código(s) do(s) material(is) pedido(s), quando e se indicado(s).

16.2. São considerados incluídos nos preços todos os materiais necessários ao fornecimento, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

16.3. O MMA efetuará o pagamento do documento comprobatório da despesa, se atendidas a contento todas as condições do Contrato, no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento comprobatório da despesa ou da cobrança equivalente.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Finger Santiago, Integrante Técnico**, em 25/06/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides, Analista Ambiental**, em 25/06/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Haddad Esteves de Lima, Integrante Requisitante**, em 26/06/2019, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389665** e o código CRC **EB234A02**.
